OFÍCIO N. 020/GP/PGM/2026 Cacoal/RO, 15 de janeiro de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
GIMENEZ FRITZ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços e atendimentos executados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Considerando o Termo de Convênio n.º 280/2025/PGE-SEDUC, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cacoal e o Governo do Estado de Rondônia, visando à aquisição de veículo tipo SUV para atendimento ao Conselho Municipal de Educação, sendo o repasse da concedente no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e o repasse do proponente no valor de R$ 68.666,67 (sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Ademais, justifica-se a retirada das Ações 1.062 em razão do interesse público, bem como da existência de saldo remanescente nos respectivos elementos de despesa, decorrente de desconto obtido no procedimento licitatório, possibilitando o redirecionamento dos recursos para ações consideradas prioritárias pela Administração Pública.

Dessa forma, a suplementação proposta configura-se medida urgente, preventiva e corretiva, pautada no princípio da supremacia do interesse público.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar a tramitação processual do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no **PPA/LDO** e no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 68.666,67 (sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.122.0030.2.240. MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
329 - 4.4.90.52.00.00 15000109 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 68.666,67

Total Suplementação: R$ 68.666,67

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.1.062. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR
93 - 4.4.90.51.00.00 15000109 OBRAS E INSTALAÇÕES 68.666,67

Total Redução: R$ 68.666,67

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de janeiro de 2026.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 6.486

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
16/01/2026 11:23:03

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=bfdf2ec2-44c4-406e-906c-a2105b0e053b

Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 16/01/2026 10:01:48
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 45, Incisos IV e V, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 012/2026

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e no art. 7º e 8º, §2, da Lei Municipal nº 5.713/PMC/2025, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$68.666,67 (sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.122.0030.2.240.			MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
329 -	4.4.90.52.00.00	15000109	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	68.666,67

Total Suplementação: R$ 68.666,67

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

14.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.1.062.			CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	
93 -	4.4.90.51.00.00	15000109	OBRAS E INSTALAÇÕES	68.666,67

Total Redução: R$ 68.666,67

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 15/01/2026.

ANA PAULA DE LIMA FERNANDES
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 10.551/PM/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 68b6aa62-d4e8-4888-89bb-65ed76d83788 - Página 1/2

Memorando nº 012/2026

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e no art. 7º e 8º, §2, da Lei Municipal nº 5.713/PMC/2025, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços e atendimentos executados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Considerando o Termo de Convênio n.º 280/2025/PGE-SEDUC, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cacoal e o Governo do Estado de Rondônia, visando à aquisição de veículo tipo SUV para atendimento ao Conselho Municipal de Educação, sendo o repasse da concedente no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e o repasse do proponente no valor de R$ 68.666,67 (sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

Ademais, justifica-se a retirada das Ações 1.062 em razão do interesse público, bem como da existência de saldo remanescente nos respectivos elementos de despesa, decorrente de desconto obtido no procedimento licitatório, possibilitando o redirecionamento dos recursos para ações consideradas prioritárias pela Administração Pública.

Dessa forma, a suplementação proposta configura-se medida urgente, preventiva e corretiva, pautada no princípio da supremacia do interesse público.

Diante disso, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei, para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL, via anulação de saldo de dotação, bem como a inclusão no PPA, LDO e LOA, em conformidade com o orçamento vigente, de acordo com os dispostos nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no art. 11, §2 e art. 12 da Lei Municipal nº 5.670/PMC/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e no art. 7º e 8º, §2, da Lei Municipal nº 5.713/PMC/2025 (Lei Orçamentária Anual), considerando a necessidade de adequação da estrutura administrativa e a manutenção da estrutura programática, sem alteração do valor global do orçamento no valor de R$ 68.666,67 (Sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para atender o Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Atenciosamente

ANA PAULA DE LIMA FERNANDES
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 10.551/PM/2025

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ANA PAULA DE LIMA FERNANDES
15/01/2026 11:57:46

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 68b6aa62-d4e8-4888-89bb-65ed76d83788 - Página 2/2

MEMORANDO n°. 06/SEMED/2026 **Cacoal/RO, 08 de janeiro de 2026.**

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: SOLICITA PROJETO DE LEI – ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

JUSTIFICATIVA

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio do Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Considerando o Termo de Convênio n°. 280/2025/PGE-SEDUC, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cacoal, e Governo de Rondônia, para aquisição de VEÍCULO TIPO SUV para atender a CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo o repasse da concedente no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), e repasse do proponente no valor de R$ 68.666,67(sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Ademais, justifica-se a retirada das Ações 1.062 em razão do interesse público, bem como da existência de saldo remanescente nos respectivos elementos de despesa, compatível com o desconto obtido em decorrência do procedimento licitatório, possibilitando, assim, o redirecionamento dos recursos para ações consideradas prioritárias pela Administração Pública. Segue tabela demonstrativa dos referidos descontos;

Descrição	VALOR DA OBRA INICIAL	Valor da contrapartida Programada para 2026	Valor atualizado da obra pós licitação	Desconto licitatório	Valor atualizado da contrapartida
Construção de escola Polo em tempo integral – Termo de Compromisso n°. 968151/2024/FNDE/CAIXA	R$ 13.856.161,34	R$ 796.727,13	R$ 11.460.000,00	R$ 2.396.161,34	R$ 114.000,00
OBS. Apesar da Contrapartida total da obra da Construção de escola Polo em tempo integral – Termo de Compromisso n°. 968151/2024/FNDE/CAIXA na cifra de R$ 927.336,04, programou-se o valor disposto em tabela para 2026, conforme o cronograma de obra de 24 meses.					
Serviços de pequenos reparos – Convenio n° 114/2025/PGE-SEDUC	R$ 3.548.675,35	R$ 548.675,35	R$ 2.129.205,21	(40%) R$ 1.419.470,14	R$ 0,00
Estimativa de orçamento de contrapartidas para 2026 disposto em LOA/LDO/PPA	R$ 1.345.402,48 C/ arredondamento para R$ 1.346.000,00				
Estimativa de orçamento de contrapartidas	R$ 114.000,00				

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6a1dc05a-d375-4bff-b687-4ce1140178a7 - Página 1/2

para 2026 – Pós procedimento licitatório	

Dessa forma, a suplementação ora proposta revela-se medida de caráter urgente, preventiva e corretiva, pautada no princípio da supremacia do interesse público.

Diante disso, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei, para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL, via anulação de saldo de dotação, bem como a inclusão no PPA, LDO e LOA, em conformidade com o orçamento vigente, de acordo com os dispostos nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no art. 11, §2 e art. 12 da Lei Municipal nº 5.670/PMC/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e no art. 7º e 8º, §2, da Lei Municipal nº 5.713/PMC/2025 (Lei Orçamentária Anual), considerando a necessidade de adequação da estrutura administrativa e a manutenção da estrutura programática, sem alteração do valor global do orçamento no valor de R$ 68.666,67 (Sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para atender o Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme quadro abaixo:

A				**B**			
A SUPLEMENTAR/CRIAR				**A REDUZIR**			
Ficha	**Cód**	**Especificação**	**Valor**	**Ficha**	**Cód**	**Especificação**	**Valor**
14	**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**			**14**	**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**		
14.001. 12.122.0030.2.240		**MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		**14.001. 12.361.0030.1.062**		**CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR**	
1.500.0109		**Recursos de Impostos - MDE 25% - Contrapartida - Exercício Corrente**		**1.500.0109**		**Recursos de Impostos - MDE 25% - Contrapartida - Exercício Corrente**	
	4.4.90.52.00	Material e equipamentos permanentes	R$ 68.666,67	93	4.4.90.51.00	Obras e instalações	R$ 68.666,67
						TOTAL:	**R$ 68.666,67**

Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na coluna B da tabela acima, em conformidade com o art. 43, §1° inciso III da Lei 4.320/64.

(Assinado eletronicamente)
MARCIA ANTUNES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto n°. 10.238/PMC/2025

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA
14/01/2026 10:45:35

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6a1dc05a-d375-4bff-b687-4ce1140178a7 - Página 2/2

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEDUC - PGE-SEDUC

Termo de Convênio nº 280/2025/PGE-SEDUC

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**, inscrita no CNPJ de n. 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, inscrita no CPF n. ***.246.038-** e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA,** inscrita no CPF n. ***.140.697-**, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 05 de abril de 2023, c/c com o art. 41 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017. No uso da atribuição que lhe confere o art. 41 da lei complementar no. 965 de 20/12/2017.

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE CACOAL - RO**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.092.714/00001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, 2100 , CEP 76.901-470, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, inscrito no CPF sob o n. ***.452.772-**, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0062057506).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico n. 0005.003018/2025-80 , que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Estadual n. 26.165/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n. 0005.003018/2025-80, mediante às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONCEDENTE e CONVENENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho (0061947797), aprovado pela autoridade competente (0063606143), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

1.3. A contratação de terceiros e a aquisição do veículo tipo Suv para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei n. 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 188.666,67** (cento e oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) conforme Nota de Empenho (0062810212) valor oriundo de recurso emendar parlamentar.

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de **R$ 68.666,67** (sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme Declaração de Contrapartida (0062065612), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguintes programações orçamentárias: Cód. U.O.: 16001 - Programa de Trabalho: 12 361 2176 4102 410201 – Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 1.500.0.07053, conforme Nota de Empenho (0062810212).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei nº 14.133/21, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda

Estadual por culpa da referida entidade;
g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 01/09/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini**, **Secretário(a)**, em 02/09/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Castro Souza**, **Procurador do Estado**, em 03/09/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0063749110** e o código CRC **171FF5CA**.